



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2025/2028**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.835/2025**

***“Dispõe sobre a função do Agente de Contratação, da equipe de apoio e da Comissão de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Baependi e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, Pregoeiro, membro de Comissões de contratação, tendo como objetivo:

I - adequar o funcionamento do Departamento de Licitações do Poder Legislativo do Município de Baependi às disposições constantes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às atividades desenvolvidas pelos agentes de contratação, auxiliares e comissões responsáveis pela condução de processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

**DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 2º As licitações e os procedimentos auxiliares no âmbito do Poder Legislativo Municipal, realizados de acordo com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agente de Contratação designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baependi em exercício, entre os servidores efetivos para:

- I - tomar decisões; acompanhar o trâmite das licitações e dos procedimentos auxiliares;
- II - dar impulso ao procedimento licitatório;
- III - julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- IV - realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;
- V - incumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara;
- VI - desempenhar e cumprir as normas pertinentes aos respectivos controles internos; e
- VII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. O agente de contratação deverá enquadrar-se na gestão por competência de que trata o *caput* do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio quando necessário, mas responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2025/2028**

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por até 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, sendo obrigatoriamente 02 (servidores efetivos), todos eles responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes de Contratação ou as Comissões de Contratação.

Art. 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação poderá ser designado Pregoeiro, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio de que trata o art. 3º.

Art. 6º Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º e 3º, farão jus a uma gratificação de função, nos seguintes valores:

- I - Agente de Contratação, a gratificação será no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- II - Quando designados para atuar como Pregoeiro, a gratificação será de R\$580,46 (quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
- III - Quando designado para atuar como membros de Comissão de Contratação em substituição ao Agente de Contratação: R\$580,46 (quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
- IV - Quando designados como membros de Equipe de Apoio não haverá gratificação.

Parágrafo único. A gratificação do Agente de Contratação será de forma contínua, em razão da sua constante e efetiva atuação.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 8º As gratificações previstas nesta Lei têm natureza remuneratória, não sendo incorporadas ao vencimento, e:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2025/2028**

I - serão consideradas para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, proporcionalmente ao período da respectiva nomeação;

II - serão condicionadas ao período de efetivo exercício na função desempenhada, de acordo com o disposto no respectivo ato de designação.

Art. 9º Os servidores do legislativo municipal poderão atuar em mais de uma comissão desde que sua atuação respeite a segregação de funções, vedado o acúmulo da percepção de mais de uma gratificação.

Art. 10. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 11. Em caso de afastamento ou impedimento de Membro de Comissão, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Integrante de Equipe de Apoio e Comissão Especial, será designado um substituto pelo Presidente da Câmara Municipal, que fará jus à gratificação quando cabível apenas pelo período de afastamento do titular, apurado proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 12. Os valores previstos no artigo 6º serão reajustados pelo mesmo índice concedido como revisão geral aos servidores do legislativo municipal.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Poderá haver regulamento do Poder Legislativo Municipal disciplinando diversas ações previstas das comissões, com vistas a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Baependi/MG, 23 de Abril de 2025.

  
MARCELO FARIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
ANA VITÓRIA PEREIRA ESCALADA PADILHA  
Secretária Geral

Publicado no D.O.M

23/04 /2025

  
Lei nº 3.117/2018